



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN

Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

GABINETE

PORTARIA 073/2022

Dispõe sobre a padronização e instrução para uso de veículos oficiais no âmbito da Polícia Penal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, **CONSIDERANDO**:

A necessidade de instituir regras para padronizar e disciplinar o uso de veículos oficiais, objetivando uniformizar as normas gerais sobre atribuições e responsabilidades dos condutores sobre a utilização, guarda e manutenção;

Os princípios norteadores da administração pública, notadamente, a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade, interesse público, probidade, responsabilidade individual e o dever de cuidado com o patrimônio público;

O Decreto Estadual nº 4.453, de 26 de abril de 2012, que dispõe que o veículo oficial será enquadrado e utilizado em concordância com as disposições nele presentes;

As Resoluções SEAP nº 3650, de 04 de maio de 2004, e nº 222, de 20 de janeiro de 2011, de 2011, que orientam os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta quanto a Gerência do Transporte Oficial, no âmbito do Poder Público Estadual, cuja administração fica vinculada ao Departamento de Transporte oficial (DETO);

Ofício Circular 006/2022-CGE/PR, que determina vedação do uso de veículo oficial do Estado por servidor que esteja de licença e/ou em férias;

A Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE,

Art. 1º ESTABELECEr regras gerais quanto ao uso de veículos oficiais no âmbito da Polícia Penal, respeitando as normas específicas instituídas pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial/DETO.

§ 1º Submetem-se às regras desta Portaria dos servidores usuários da frota pertencente ao Departamento de Polícia Penal, independente do meio de aquisição (compra, cessão, doação, permuta ou convênio);

§ 2º A Divisão de Transportes da Polícia Penal é responsável pelo controle e distribuição da frota, bem como pela elaboração, disponibilização e guarda de formulários necessários ao controle e fiscalização;

Rodovia BR 116, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN

Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

GABINETE

§ 3º A disponibilização de veículo ocorrerá após levantamento prévio e análise da demanda específica de cada Coordenação Regional da Polícia Penal e da Sede Administrativa da Polícia Penal;

§ 4º A Divisão de Transportes da Polícia Penal deverá instituir mecanismo de identificação da frota incluindo os veículos que utilizam placas reservadas e decorativas (DEPPEN/POLICIA).

§ 5º A distribuição de placas reservadas e decorativas ocorrerá conforme ato do Diretor-Geral da Polícia Penal;

Art. 2º PROIBIR a transferência de carga do veículo sem a prévia autorização da Divisão de Transportes da Polícia Penal.

§ 1º O pedido de transferência de carga do veículo deverá ser formulado por intermédio do e-protocolo e remetido à Divisão de Transportes da Polícia Penal para manifestação.

Art. 3º No ato da cessão de uso do veículo será realizado o *check list* pela Divisão de Transportes da Polícia Penal em conjunto com o cessionário, que subscreverão relatório sobre as condições atuais do veículo.

Parágrafo Único. O uso do veículo por servidor não cessionário deverá ocorrer nas mesmas condições concedidas aos titulares, devendo-se registrar em Diário de Bordo o período de utilização para fins de, se necessário, verificar responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 4º O servidor que exerce atividade que não exige estar à disposição da Polícia Penal poderá utilizar veículo oficial exclusivamente durante o horário de expediente e para atividade relacionada ao serviço público, mantendo-os à disposição dos demais servidores para uso coletivo no Setor ou Unidade onde estão lotados vinculados, devendo-se registrar em Diário de Bordo o período de utilização para fins de, se necessário, verificar responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 5º Toda alteração detectada no veículo, deverá ser imediatamente comunicada para que, se necessário, se providencie Ordem de Serviço para manutenção.

Art. 6º Os Chefes Imediatos deverão fiscalizar a utilização coletiva de veículos oficiais, observados os princípios da administração pública.

DOS USUÁRIOS

Art. 7º O veículo oficial poderá ser utilizado por servidor no desempenho da função em regime permanente, em razão de atividades de fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento do tempo, devendo mantê-lo sob sua guarda e responsabilidade após autorização do respectivo Diretor e mediante assinatura do Termo de Responsabilidade emitido pela Divisão de Transportes da Polícia Penal, com as seguintes vedações:

I - O uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

Rodovia BR 116, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN

Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

GABINETE

II - O uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de funcionários.

Parágrafo Único. Consideram-se serviços e atividades essenciais aquelas indispensáveis e relacionadas à segurança do Sistema Penitenciário no Estado do Paraná.

Art. 8º Na hipótese do horário de trabalho de servidor público que esteja a serviço da Polícia Penal ser extrapolado além da jornada do trabalho regular, no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos oficiais para transportá-lo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Entende-se como extrapolada a jornada de trabalho regular, para fins do disposto no *caput*, as atividades exercidas no período noturno e em sábados, domingos e feriados.

Art. 9º Só poderão conduzir veículos oficiais servidores devidamente habilitados e sem restrições para dirigir.

Parágrafo único – É proibida a entrega da condução de veículo oficial da frota da Polícia Penal a pessoa alheia ao Departamento.

Art. 10º Só poderão transitar nas caneletas ou vias especiais para transporte coletivo, os veículos de uso operacional, que estejam em exercício da função, desde que estejam com alarme sonoro e giroflex ligados, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 O servidor condutor deverá manter-se atualizado sobre as normas e regras de trânsito acompanhando as modificações introduzidas no Código de Trânsito Brasileiro.

RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12 Serão responsabilizados os usuários que descumprirem o determinado nesta Portaria, bem como fazer uso abusivo e incorreto das normas de trânsito expressa no Código de Trânsito Brasileiro, podendo responder nas esferas administrativa, civil e criminal.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 13 É responsabilidade exclusiva do condutor do veículo o pagamento de multas derivadas de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro ou outras violações às disposições legais imputada ao condutor.

Art. 14 É de responsabilidade do Chefe de Divisão, Diretores, Chefes de Cadeias e Gestores de Unidades descentralizadas a consulta periódica referente às multas dos veículos sob sua responsabilidade, em razão do prazo legal para recurso, quando e for o caso, e identificação do condutor dentro do prazo hábil, de modo a evitar o pagamento em dobro da multa.

DOS DEVERES

Art. 15 É dever do condutor dirigir com cautela e prudência, necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, checar as condições de funcionamento dos equipamentos

Rodovia BR 116, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN

Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

GABINETE

obrigatórios, documentos do veículo e todos acessórios de proteção, antes da circulação, prezando pela segurança do motorista e passageiros e cumprindo os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O condutor que deixar de observar o contido nesta Portaria e as normas de segurança, por negligência ou imprudência, poderá responder por eventual dano material ou pessoal acarretado ao veículo, ao próprio condutor ou ao passageiro, administrativa, civil e criminalmente.

Art. 16 É dever do servidor usuário de veículo oficial, quando solicitada a devolução pela Divisão de Transportes, via Chefia Imediata, providenciar a entrega do veículo limpo, reabastecido e higienizado, no prazo de até 24h, a contar da notificação, via e-mail ou outro meio acessível.

§ 1º Não sendo possível a entrega no prazo estabelecido no caput, o usuário do veículo poderá solicitar a prorrogação, justificando o motivo, o qual não excederá 48h.

§ 2º Na ocasião da devolução do veículo, a Divisão de Transportes expedirá o respectivo Termo de baixa de Cessão após entrega, pelo condutor, de relatório de inexistência de débitos expedido pelos órgãos competentes.

§ 3º Na hipótese deste artigo, é terminantemente proibida a retenção do veículo pelo cessionário, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 17 É dever do condutor do veículo, sempre, registrar o itinerário em diário de bordo.

Art. 18 É dever do servidor que utiliza o veículo manter a conservação, cuidado com a limpeza e mantê-lo abastecido, bem como informar ao chefe imediato ou responsável, sobre possíveis falhas e necessidade de reparos ou registro de avarias, solicitando o reparo correspondente.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 19 É proibido o uso de veículo oficial aos sábados, domingos e feriados, ou fora do horário normal de expediente, exceto ao estrito atendimento às necessidades do serviço público.

Art. 20 É vedado uso de veículos oficiais para tratar demandas particulares.

Art. 21 É proibido transportar civis e utilizar veículo oficial em tarefas que não estejam ligadas ao serviço público.

Art. 22 É Proibida a condução do veículo sob efeito de sedativos, álcool, estimulantes que possam ter efeitos colaterais que impliquem na condição psicomotora ou outras substâncias ilícitas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 23 É vedado utilizar o telefone celular enquanto dirige, desrespeitar o limite de velocidade e fumar dentro do veículo.

Rodovia BR 116, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN

Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

GABINETE

Art. 24 É vedado o uso e a posse de veículo oficial durante o gozo de férias, licenças ou qualquer outro afastamento das funções do servidor, devendo o veículo ser mantido na respectiva Unidade ou setor para uso coletivo.

Art. 25 É proibido o uso de placas decorativas. Os veículos operacionais que utilizam, mediante autorização, devem ter identificação e controle pela Divisão de Transportes e Portaria específica da Direção-Geral da Polícia Penal.

PROCEDIMENTO EM CASOS DE ACIDENTES

Art. 26 Em caso de acidente acione a autoridade de trânsito responsável pela via: Polícia Militar (193), Polícia Rodoviária Estadual (198) ou Polícia Rodoviária Federal (191), se houver vítima o Corpo de Bombeiros (193) para realização de atendimento e confecção do boletim de ocorrência. Além disso, deve-se cumprir as normas expressas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único. O Boletim de Ocorrência é obrigatório em todo sinistro envolvendo veículos oficiais.

Art. 27 É obrigatória a realização de procedimento de sindicância, para apurar o fato e as circunstâncias em acidente envolvendo veículo oficial, independentemente da gravidade, em cumprimento ao art. 15 do Decreto Estadual 4453/2012.

Art. 28 É obrigatório informar a Divisão de Transportes da Polícia Penal, via chefia imediata, através do e-protocolo, sobre o acidente, juntando todos documentos necessários para as providências cabíveis.

Art. 29 O Chefe da Divisão de Transportes da Polícia Penal deverá promover ampla divulgação desta normativa aos servidores deste Departamento, por e-mail institucional e fixação em painéis informativos.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal

Rodovia BR 116, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR

Documento: **Portaria073Assinada.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Osvaldo Messias Machado** em 27/09/2022 13:47.

Inserido ao protocolo **18.538.442-0** por: **Djalma Pereira de Oliveira** em: 27/09/2022 13:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a892bf8fa326f4eb3ff2d3d5bbaa71bd.